CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1AEE-D47O-6FKX-2STJ

A C Ó R D Ã O

TC-013112.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

TC-005430.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/25.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

TC-007741.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Contratada: M. Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável: Marcos Rogério Maziero Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/26.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Fiscalização atual: UR-19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1AEE-D47O-6FKX-2STJ

EMENTA. TERMO ADITIVO. CONTRATO. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar irregular** o Termo de Prorrogação nº 02/25, o Termo de Supressão nº 03/25 e o Termo de Prorrogação e Reajuste nº 04/26, e **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR